

for o caso, as falhas observadas e as providências adotadas, propondo as medidas de caráter disciplinar e administrativo cabíveis, constando ainda:

I – a identificação do órgão correccionado/inspecionado;

II – o dia e a hora previstos para o início da correção/inspeção;

III – o nome do membro do Ministério Público correccionado/inspecionado e daqueles que, eventualmente, estejam prestando serviços no órgão fiscalizado e dos que atuaram em período de 06 (seis) meses imediatamente precedente;

IV – a identificação (nome, cargo e matrícula funcional) dos servidores e estagiários vinculados ao órgão fiscalizado;

V – carências material e humana do órgão fiscalizado;

VI – instalações físicas, equipamentos de informática e mobiliário do órgão correccionado/inspecionado; e

VII – análise da regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do órgão correccionado;

Art. 10 Concluída a correção, a Corregedoria-Geral elaborará relatório final do ato, de caráter reservado, apontando as boas práticas observadas dando-lhe ciência formal de eventuais elogios. Quanto as irregularidades constatadas, deverá indicar as providências adotadas e as possíveis recomendações/orientações que julgar convenientes ao membro do Ministério Público, bem como, as conclusões e medidas necessárias visando a correção de erros, omissões ou irregularidade.

• 1º. Ao final do relatório, poderá ser sugerido o acompanhamento das atividades do membro e da unidade correccionada, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, devendo o mesmo prestar esclarecimentos à Corregedoria, trimestralmente.

• 2º. Concluído o relatório de correção, o Corregedor-Geral poderá propor a celebração do Acordo de Resultados, com a finalidade de garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo órgão correccionado/inspecionado, de modo a restabelecer a regularidade das atividades, em prazo razoável, podendo, ainda, realizar novo ato para reavaliar o desempenho funcional do membro ou da unidade.

• 3º. O relatório de que trata o caput deste artigo, contendo as observações, recomendações/orientações e demais medidas adotadas pelo órgão correccionado, será levado ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça e dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público (art. 164, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006), pelos meios previstos neste Provimento ou via correio eletrônico em arquivo digitalizado do tipo PDF, preservado o caráter sigiloso.

Art. 11. Constatadas irregularidades, abusos, ineficiência, impuntualidade, não cumprimento das obrigações legais e das determinações decorrentes do exercício do cargo ou função pelo membro correccionado, e ainda não atendimento das recomendações da Corregedoria-Geral e dos demais órgãos da Administração Superior, será determinada de ofício, pelo Corregedor-Geral, a realização de inspeção, de caráter pontual, independentemente da instauração do procedimento disciplinar pertinente.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 12. A correção extraordinária será realizada sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público, dos órgãos da Administração Superior, por iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS INSPEÇÕES

Art. 13. A inspeção é o procedimento eventual de verificação específica do funcionamento eficiente dos órgãos de execução, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo evidências de irregularidades, e, será efetuada de ofício pelo Corregedor-Geral, podendo ser delegada a um dos Subcorregedores-Gerais ou a um dos Promotores de Justiça assessores;

Parágrafo único: O Corregedor-Geral designará servidores lotados na Corregedoria-Geral para auxiliarem nos trabalhos das inspeções.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As correções ordinárias serão lançadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará no Sistema Nacional de Correções e Inspeções, instituído pelo art. 9º da Resolução CNMP nº 149/2016.

Art. 15. Aplica-se às correções extraordinárias e às inspeções, no que couber, o previsto neste Provimento quanto às correções ordinárias. Parágrafo único. O Relatório Final do ato de Correção/Inspeção deverá seguir o modelo constante, conforme o caso, nos anexos I e II deste Provimento.

Art. 16. Este provimento se aplica, no que for compatível, às correções ordinárias nos Órgãos Auxiliares, nos termos do art. 37, II e III, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Provimento nº 10/2012-MP/CGMP, de 21 de setembro de 2012, e as demais disposições em contrário. Registre-se, publique-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 28 de AGOSTO de 2019.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 468810

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 044/2019-CGMP/PA, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério

Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, inciso V, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Procedimento Disciplinar Preliminar – PDP nº 066/2019-CGMP/PA, que, nos termos do art. 198, § 2º, inciso II, da LCE nº 057/2006, concluiu pela existência de indícios de violação, em tese, de dever funcional elencado no art. 154, incisos VI, VII e XII, da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos à Representante do Ministério Público, Exma. Sra. Dra. S. N. V. de S., R E S O L V E:

1. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor da Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Exma. Sra. Dra. S. N. V. de S., matrícula funcional nº 999.1555 MP/PA, pelos fatos constantes das fls. 68/72 dos autos do Procedimento Disciplinar Preliminar supracitado;

2. DETERMINAR:

I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da LCE nº 057/2006;

III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

V – Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

VI – Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o) / escrivã(o) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de agosto de 2019.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 469134

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 087/2019/GAB/MPCM-PA, DE 31.07.2019

I- Exonera RAMAYANA GAIA RIBEIRO do cargo em comissão de Assessor Especial I, a partir de 01.08.2019.

II- Nomeia RAMAYANA GAIA RIBEIRO para o cargo em comissão de Assessor Especial II, a partir de 01.08.2019.

III- Concede gratificação de tempo integral de 70% (setenta por cento), com base no art. 132 c/c 137, § 1º, "a", da Lei nº 5.810/94

Elisabeth Massoud Salame da Silva Procuradora-Geral MPCM-PA, em exercício

PORTARIA Nº 088/2019/GAB/MPCM-PA, DE 31.07.2019

I- Exonera CLÁUDIO KLAUTAU QUEIROZ E SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial II, a partir de 01.08.2019.

II- Nomeia CLÁUDIO KLAUTAU QUEIROZ E SILVA para o cargo em comissão de Assessor Especial I, a partir de 01.08.2019.

III- Ficam revogados os efeitos da PORTARIA Nº 157/2016, de 22.09.2016, a partir de 01.08.2019

Elisabeth Massoud Salame da Silva Procuradora-Geral MPCM-PA, em exercício

PORTARIA Nº 089/2019/GAB/MPCM-PA, DE 31.07.2019

I- Nomeia PRISCILA BARBOSA MACHADO DE MORAES, para o exercício do cargo em comissão de Assistente da Procuradoria I, a partir de 01.08.2019.

II- Concede gratificação de tempo integral de 70% (setenta por cento), com base no art. 132 c/c 137, § 1º, "a", da Lei nº 5.810/94

Elisabeth Massoud Salame da Silva Procuradora-Geral MPCM-PA, em exercício

PORTARIA Nº 090/2019/GAB/MPCM-PA, DE 01.08.2019

Autoriza a viagem da Procuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA, acompanhada do servidor CLÁUDIO KLAUTAU QUEIROZ E SILVA, para representar o Órgão no projeto "Capacitação" a ser realizado pela Escola de Contas Públicas/TCM-PA, no período de 06 e 07.08.2019, na cidade de Paragominas, concedendo aos mesmos 3(três) diárias, com base no art. 29, I, da Lei Estadual Complementar nº86/2013 c/c o art.